



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

LEI Nº 482, de 06 de junho de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA GERUZA LOURENÇO  
DA SILVA ARAÚJO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **GERUZA LOURENÇO DASILVA ARAÚJO**, com atividade no ramo de Fabricação de Móveis com predominância de Madeira- Esquadrias, cadastrada sob o número 20.146.380/0001-84, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado a Rua: Coronel Ovidio Montenegro, situado no Centro Industrial Sandoval Martins de Paiva, com as seguintes dimensões:

I- Ao norte: com o Lote 07 - A, quadra 03 ao Sul: com o Lote 05, Quadra 03, ao Leste: com a rua Francisco das Chagas Moraes, ao Oeste: com a faixa de domínio da Chesf.

II- Medindo na Frente 15 metros de largura. Medindo do Lado Esquerdo 25.1 metros e extensão. Medindo do Lado Direito 25.1 metros de extensão. Medindo nos Fundos 15 metros de largura.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **GERUZA LOURENÇO DA SILVA ARAUJO**.

**Art. 3º** - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

**Art. 4º** - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos.

**Art. 5º** - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 06 de junho de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DELKIZA ALVES CAVALCANTE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO